

AVISO Nº 0318/2025/91PJ

Notificação n. 0318/2025/91PJ
Ref. Proc. n. 0242346-30.2025.8.04.1000
Manaus, 24 de setembro de 2025.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 91ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal e no art. 4º do Ato n. 334/2023/PGJ, NOTIFICA WESLEY JAEI RODRIGUES SOUZA (filho da vítima) para tomar ciência da promoção de arquivamento do procedimento em epígrafe.
Fica consignado que a vítima poderá apresentar elementos de informação ou recurso administrativo em face da promoção de arquivamento, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, os quais deverão ser encaminhados ao e-mail: 91promotoria.mao@mpam.mp.br .
Em caso de dúvida, favor entrar em contato por e-mail: 91promotoria.mao@mpam.mp.br .

Carla Santos Guedes Gonzaga
Promotora de Justiça

WESLEY JAEI RODRIGUES SOUZA (filho da vítima)
92 994882282

AVISO Nº 0344/2025/91PJ

Notificação n. 0344/2025/91PJ
Ref. Proc. n. 0107199-32.2025.8.04.1000
Manaus, 13 de outubro de 2025.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 91ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal e no art. 4º do Ato n. 334/2023/PGJ, NOTIFICA FABIO MARTINS DOS SANTOS para tomar ciência da promoção de arquivamento do procedimento em epígrafe.
Em caso de dúvida, favor entrar em contato por e-mail: 91promotoria.mao@mpam.mp.br .

Carla Santos Guedes Gonzaga
Promotora de Justiça

FABIO MARTINS DOS SANTOS
(92) 99344-0022
Rua Cachoeira Alta, n. 513, Bairro Cachoeira Alta
CEP 69041435
Manaus-AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000119784

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 284.2026.000014
Portaria nº 2026/0000119784

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as visitas e inspeções ao 58º Distrito Integrado de Polícia (58º DIP-UAR).

Uarini, 17 de Julho de 2026

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA
Promotor de Justiça
Respondendo Cumulativamente
(Portaria n.º 0947/2026/PGJ)

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000118220

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL
(Procedimento Administrativo n.º 170.2026.000009)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República de 1988; art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993); Lei Complementar Estadual nº 11/1993; e pelo art. 1º e art. 75 da Resolução CSMP nº 006/2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art.127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM autoriza a instauração de procedimento administrativo destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, tal como ocorre nos presentes autos, instaurados para acompanhar a criação, a aprovação e a implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Manaquiri/AM;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 75 da Resolução nº 006/2015-CSMP, expedir recomendações por escrito e devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública e dos bens tutelados cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou de procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, na forma do art. 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a economicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, sempre com vistas ao atendimento da finalidade pública;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, princípio que se estende, na forma dos arts. 3º e 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, aos adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que a municipalização constitui, nos termos do art. 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90, a primeira diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente, competindo aos Municípios, por força do art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 12.594/2012, formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como elaborar o respectivo Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o correspondente Plano Estadual;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR	
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma	

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.594/2012 determina que os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da aprovação do Plano Nacional, o qual foi aprovado pela Resolução nº 160/2013 do CONANDA e publicado em 19 de novembro de 2013, de modo que o termo final para a instituição dos planos municipais se exauriu em meados de novembro de 2014, estando o Município de Manquiri em mora superior a 11 (onze) anos quanto a essa obrigação legal específica;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.594/2012 estabelece que os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, e que o art. 5º, § 3º, do mesmo diploma exige que o Plano Municipal seja submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providência que pressupõe a preexistência de instrumento formal de planejamento decenal;

CONSIDERANDO que a instrução do Procedimento Administrativo nº 170.2026.000009 revelou, mediante o Ofício nº 161/2026-AJMM, de 09 de junho de 2026, subscrito pelo Assessor Jurídico do Município, que inexistia, até a presente data, Lei Municipal instituindo o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, havendo apenas planejamento administrativo, sem cronograma ou data definida, para a elaboração e o encaminhamento de projeto de lei sobre a matéria;

CONSIDERANDO que, embora a Administração Municipal informe que as ações de proteção a crianças e adolescentes são desenvolvidas por meio da rede municipal de assistência social, educação, saúde e proteção especial, tal circunstância não supre a exigência legal específica de instituição formal do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, tampouco a criação e a manutenção de programas de atendimento em meio aberto, notadamente os de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, previstos no art. 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a própria Municipalidade, em sua resposta, invocou o entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado no RE 482.611/SC, no sentido de que a proteção integral à criança e ao adolescente constitui dever constitucional prioritário, apto a legitimar a intervenção do Poder Judiciário para assegurar a implementação de políticas públicas indispensáveis à efetivação de direitos fundamentais, bem como o precedente da mesma Corte no ARE 639.337 AgR/SP, que reafirma a eficácia imediata dos direitos da criança e do adolescente, e ainda os julgados do Superior Tribunal de Justiça no RMS 36.949/DF e no AgInt no RMS 60.184/SP, que reconhecem a necessidade de atuação coordenada dos entes federativos e de observância das diretrizes do ECA e do SINASE, precedentes que reforçam, precisamente, a exigibilidade da instituição do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO que a ausência de oferta, ou a oferta irregular, dos programas e ações de atendimento socioeducativo corresponde, nos termos dos arts. 5º, 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII e X, da Lei nº 8.069/90, com a redação conferida pela Lei nº 12.594/2012, à efetiva violação dos direitos dos adolescentes sujeitos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no art. 216 do mesmo diploma e nos arts. 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012, com possibilidade de

submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra o Município, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos arts. 212 e 213 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, previamente à adoção de medidas judiciais, cumpre a este órgão ministerial conferir à Administração Municipal a oportunidade de promover a regularização voluntária da situação apontada, em prestígio aos princípios da eficiência, da economicidade e do caráter resolutivo que devem nortear a atuação extrajudicial do Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Chefe do Executivo Municipal de Manquiri para que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, elabore e encaminhe à Câmara Municipal de Manquiri projeto de lei instituidor do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução CONANDA nº 160/2013) e com as diretrizes fixadas nos arts. 5º, 7º e 8º da Lei nº 12.594/2012, contendo, no mínimo, diagnóstico da situação do atendimento socioeducativo no Município, diretrizes, objetivos, metas, prioridades e formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos subsequentes;

2) submeta a minuta do referido projeto de lei à prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 12.594/2012, comprovando documentalmente tal submissão;

3) preveja no Plano Municipal, em conformidade com o art. 5º, incisos I e III, da Lei nº 12.594/2012, a criação e a manutenção de programas de atendimento em meio aberto, notadamente de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, previstos no art. 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, designando o órgão responsável pelas funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 12.594/2012;

4) até a efetiva instituição do Plano Municipal, adote medidas administrativas imediatas para assegurar o atendimento adequado aos adolescentes aos quais sejam aplicadas medidas socioeducativas em meio aberto no Município, informando a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, as providências transitórias adotadas;

5) uma vez estruturados, inscreva os programas de atendimento socioeducativo e eventuais entidades executoras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 10 da Lei nº 12.594/2012.

ADVERTIR que o não acolhimento desta RECOMENDAÇÃO, ou o descumprimento das providências nela contidas, importará na adoção das medidas legais cabíveis, dentre as quais a propositura de ação civil pública destinada a compelir judicialmente o Município à elaboração e à implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pessoal dos agentes públicos envolvidos, nos termos do art. 216 da Lei nº 8.069/90, dos arts. 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 e da Lei nº 8.429/92;

FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que seja informado a esta Promotoria de Justiça da Comarca de Manquiri acerca do seu acolhimento e das providências adotadas para o seu cumprimento, instruindo a resposta com a documentação pertinente (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

REQUISITAR com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, à autoridade destinatária da presente Recomendação que: a) dê publicidade e divulgação adequada e imediata aos seus termos no âmbito do Poder Executivo Municipal, inclusive perante a Câmara Municipal de Manaquiri; b) encaminhe a este órgão de execução, no prazo fixado, cópia de todos os atos praticados em cumprimento a esta Recomendação, inclusive do projeto de lei elaborado e do respectivo comprovante de encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

Por fim, ESCLARECER que, por meio da presente RECOMENDAÇÃO, fica a autoridade a que ela se destina cientificada da irregularidade ora apontada, o que afasta, para os fins legais, eventual alegação de boa-fé ou desconhecimento na hipótese de persistência da omissão.

DETERMINO, ainda:
I – que seja enviada cópia da presente Recomendação Ministerial, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula a Resolução CSMP nº 006/2015;

II – que seja encaminhada cópia da presente Recomendação Ministerial à Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Infância e Juventude (CAO-IJ), mediante encaminhamento ao seguinte e-mail institucional: caoij@mpam.mp.br;

III – que seja encaminhada cópia da presente Recomendação Ministerial ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Manaquiri, para conhecimento;

IV – que os autos do Procedimento Administrativo nº 170.2026.000009 aguardem, em cartório, o decurso do prazo fixado nesta Recomendação, retornando conclusos para deliberação após o seu término, com ou sem resposta.

Manaquiri/AM, data da assinatura eletrônica.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça de Entrância Inicial
Titular da Promotoria de Justiça de Manaquiri

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000091051.01PROM_NAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ARIPUANÃ

Inquérito Civil Nº 212.2025.000047

Finalidade: apurar consistente na verificação de eventuais irregularidades nos pagamentos realizados à empresa WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, relacionados aos empenhos n.º 311/2025 e 313/2025.

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica

Jéssica Vitoriano Gomes
Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000119759

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.
PROCESSO Nº: 230.2024.000029 (extrajudicial)
CLASSE PROCESSUAL: 910002 – Notícia de Fato

INTERESSADO: Conselho Tutelar de Careiro Castanho/AM
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n. 2026/0000119759.
OBJETO: Denuncia conselho tutelar
PRAZO: Informo que do indeferimento da NF (Notícia de Fato) caberá recurso administrativo ao CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 20, no prazo de 10 dias.
DATA: 20/07/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Caio Lúcio Fenelon Assis Barros

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000105679.01PROM_IPX

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Ipixuna.
PROCESSO: 040.2025.000741 (Extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910003 - Procedimento Preparatório
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: Manifestação anônima.
FINALIDADE: Comunicação de arquivamento do presente Procedimento Preparatório.
OBJETO: Violência Doméstica. criança sofreu abuso sexual do avô, que foi denunciado e o delegado disse aos pais que nada poderia ser feito.
PRAZO: 1 ano
DATA: 12/08/2025
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000118399

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.
PROCESSO Nº: 001.2026.000303 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910032 – Procedimento Administrativo.
INTERESSADO: Promotoria de Justiça de Careiro Castanho/AM
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n. 2026/0000118399.
OBJETO: Pedido de investigação criminal – 0603088-64.2023.8.04.3700 – INTERDITO PROIBITÓRIO
PRAZO: Não se aplica.
DATA: 20/07/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Caio Lúcio Fenelon Assis Barros

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000120039.01PROM_CIZ

Procedimento Administrativo n. 040.2026.001249

Instaura Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento e à fiscalização continuada de inquérito policial e do respectivo procedimento pericial, no exercício do controle externo da atividade policial.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari/AM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, VII, da Constituição Federal, o art. 26, IV, da Lei n.º 8.625/1993, o art. 3.º, I, "b" e "c", da Resolução n.º 028/2025-CPJ, e a Resolução n.º 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento proferida na Notícia de Fato n.º 040.2026.001249, oriunda da Manifestação n.º 11.2026.00006551-4 da Ouvidoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o objeto ali deduzido — fiscalização da regularidade, do prazo e da transparência do inquérito policial que apura o homicídio de Jocilane de Castro Batista, bem como

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500